

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

Institui a Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providências.

**Art. 1º –** Fica instituída a Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas essencialmente à inserção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

**Art. 2º –** A Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, tem como princípios:

**I-** assegurar ao idoso o direito à cidadania, convívio social, dignidade, bem-estar e direito à vida;

**II-** inserção social da pessoa idosa;

**III-** valorização do idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV-** respeito aos direitos humanos;

**V-** cooperação institucional.

**Art. 3º-**  Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, será desenvolvida de forma integrada pelo Poder Público, através da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, em regime de colaboração mutua com os municípios do Estado do Maranhão, abrangendo as seguintes ações:

**I –** Expansão do atendimento à pessoa idosa com infraestrutura em padrão de qualidade, de forma especial;

1. incentivar o Município na criação e instalação da “Casa do Idoso”;
2. estimular o Município a adotar medidas para um envelhecimento saudável e melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.
3. apresentar um plano de ação que contemple condições para a pessoa idosa nos mais diversos aspectos;
4. melhorar a infraestrutura do espaço existente;
5. garantir infraestrutura básica para o funcionamento da “Casa do Idoso”.

**II –** fortalecer a Política da Terceira Idade;

**III –** promover treinamento contínuo para o cuidador da pessoa idosa;

**IV -** valorização dos profissionais envolvidos na Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”;

**V –** Fortalecimento da cooperação Poder Público Estadual e Poder Público Municipal, por meio de um Pacto pelo fortalecimento da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, a ser regulamentado através de Decreto pelo Poder Público Estadual;

**Art. 4º-** ÀSecretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, caberá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Público Estadual, com recursos do Tesouro Estadual ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo Federal, recursos oriundos de emendas parlamentares, de parcerias com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 15 de abril de 2019.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEPUTADO DR. LEONARDO SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

O presente projeto pretende contribuir com a organização do sistema de saúde suplementar no âmbito dos municípios do Maranhão, através da criação de um espaço de vivência social, humanização e de qualidade no cuidado à pessoa idosa, cuja família, em sua grande maioria, não têm condições de dar atenção e o cuidado devido durante o dia. É muito importante garantir à população um envelhecimento com qualidade de vida, otimizando os recursos de atendimento e objetivando assim, que seja realizado um trabalho de fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenindo assim o isolamento.

A Lei Nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, artigo 3º, *in verbis:*

*“Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.*

*[...]*

De modo que, é importante que o Poder Público Estadual, em parceria com as Prefeituras Municipais, oferte espaços de referência para os idosos com atividades gratuitas nas áreas da assistência social, educação, saúde, esportes, recreação, lazer e cultura. Um espaço diurno de convivência e de caráter não-asilar.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”, em São Luís, 15 de abril 2019.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PR**